

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.002845/2024-27-e
---	--	--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Processo nº 59500.002845/2024-27-e

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024	Data de Abertura: 13/11/2024 às 10h00 (dez horas) No site: www.codevasf.gov.br Código UASG: 195006
--	---

Objeto	
Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	
Valor estimado	
R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)	
Forma de Realização	
Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara	
Valor estimado	Forma de Recebimento
Público	Parcial
Capital Social	
As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até dia 04/11/2024 para o endereço: credenciamento@codevasf.gov.br	Até dia 04/11/2024 para o endereço: credenciamento@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) O edital de chamamento e outros anexos estão disponíveis para no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br para a ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. 3) Na impossibilidade de download pelo sítio, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18 h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira; e 4) O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF– RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.

SETEMBRO/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES -----	5
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO-----	6
3. DO CREDENCIAMENTO -----	6
4. DAS FASES DO CHAMAMENTO -----	6
5. PARTICIPAÇÃO-----	7
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS PRAZOS-----	10
7. DA PROPOSTA E DA CARTA DE APRESENTAÇÃO-----	12
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----	14
9. HABILITAÇÃO-----	16
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-----	23
11. DA CONTRATAÇÃO-----	24
12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-----	24
13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA-----	25
14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----	27
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS-----	29
16. DA GARANTIA-----	29
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -----	30
18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO-----	33
19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF-----	33
20. DISPOSIÇÕES GERAIS-----	34

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Processo nº 59500.002845/2024-27-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

O Chamamento Público para Credenciamento será realizado por meio eletrônico, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF– RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site Codevasf: www.codevasf.gov.br. A Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf – PR/SLC está à disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, pelo telefone (61) 2028-4619 e pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

CRONOGRAMA

1	Publicação do Edital	30/09/2024	
2	Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC) (30 dias úteis)	De 01/10/2024 a 12/11/2024	
3	Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital (5 dias úteis antes do envio das propostas)	Até o dia 5/11/2024	
4	Recepção dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Carta Proposta (2 dias úteis)	De 13/11/2024 a 14/11/2024	
5	Análise interna dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Carta Proposta (3 dias úteis)	De 18/11/2024 a 21/11/2024	
6	Divulgação do resultado da análise dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Carta Proposta (2 dias úteis)	De 22/11/2024 a 25/11/2024	
7	Apresentação do Recurso pelas empresas participantes (5 dias úteis)	De 26/11/2024 a 2/12/2024	
8	Julgamento do Recurso (5 dias úteis)	De 3/12/2024 a 09/12/2024	
9	Divulgação do resultado de Julgamento (1 dia útil)	Dia 10/12/2024	
10	Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas (2 dias úteis)	De 11/12/2024 a 12/12/2024	
11	Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (2 dias úteis)	De 13/12/2024 a 16/12/2024	
12	Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (1 dia útil)	Dia 17/12/2024	
		SEM eliminação(ões)	COM eliminação(ões)
12.1	Recurso em relação as apresentações (5 dias úteis)	-	De 18/12/2024 a 26/12/2024
12.2	Julgamento do recurso das apresentações (5 dias úteis)	-	De 27/12/2024 a 3/01/2025
12.3	Divulgação do resultado do Julgamento das apresentações (1 dia útil)	-	Dia 6/1/2025
12.4	Organização de documentação, pós recurso, para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)		De 7/1/2025 a 8/1/2025
15	Votação interna e seleção (2 dias úteis)	De 18/12/2024 a 19/12/2024	De 9/1/2025 a 10/1/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

16	Divulgação do resultado da seleção (1 dia útil)	Dia 20/12/2024	Dia 13/1/2025
17	Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)	De 23/12/2024 a 14/1/2025	De 14/1/2025 a 3/2/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

PROCESSO Nº: 59500.002845/2024-27-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: www.codevasf.gov.br, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU e no site da Codevasf.

1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.
- 1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 6 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital.
- 1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.4. Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.5. **LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA) E DE ENTREGA DOS CARTÕES**
 - 1.5.1. O local de atuação e de entrega dos cartões, está detalhado **nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO

- a) **Forma de Realização:** Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara.
- b) **Valor estimado:** Público.
- c) **Forma de recebimento do serviço:** Parcial.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Credenciamento é procedimento administrativo destinado à contratação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos CREDENCIADOS que satisfaçam os requisitos definidos pela Codevasf.
- 3.2. A Codevasf poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas empresas.
- 3.3. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente; com seleção a critério de terceiros; e em mercados fluidos.
- 3.4. A contratação da Codevasf será do tipo com **seleção a critério de terceiros**, no qual o beneficiário direto (empregado) fará a escolha da empresa que prestará o serviço.
- 3.5. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.6. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Codevasf, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

4. DAS FASES DO CHAMAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O Chamamento é composto pelas seguintes fases:
 - 1. Publicação do Edital: **dia 30/09/2024;**
 - 2. Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação: **30 (trinta) úteis, contados da data de publicação do Edital;**
 - 3. Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital: **5 (cinco) dias úteis, antes da abertura;**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Recepção dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta: **2 (dois) dias úteis;**
5. Análise interna dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta: **3 (três) dias úteis;**
6. Divulgação do resultado da análise dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta: **2(dois) dias úteis;**
7. Apresentação do Recurso: **5 (cinco) dias úteis;**
8. Julgamento do Recurso: **5 (cinco) dias úteis;**
9. Divulgação do resultado de Julgamento: **1 (um) dia útil;**
10. Recepção das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas: **2 (dois) dias úteis;**
11. Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **2 (dois) dias úteis;**
12. Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **1 (um) dia útil;**
13. Apresentação de Recurso em relação as apresentações: **5 (cinco) dias úteis, caso ocorra(m) eliminação(ões);**
14. Julgamento do resultado das apresentações: **5 (cinco) dias úteis;**
15. Divulgação do resultado dos recursos das apresentações: **1 (um) dia útil;**
16. Organização de documentação, pós recurso, para realização de votação interna e seleção: **2 (dois) dias úteis;**
17. Votação interna e seleção: **2 (dois) dias úteis;**
18. Divulgação do resultado da seleção: **1 (um) dia útil; e**
19. Comprovação de rede credenciada: **15 (quinze) dias úteis.**

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do credenciamento, empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto deste chamamento público, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 5.3. Poderão participar deste Chamamento Público as proponentes que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste credenciamento.
- 5.4. A participação no Chamamento Público implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 5.5. Será realizada consulta, antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **não poderão participar desta licitação em condições diferenciadas**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015.
- 5.7. A empresa participante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 5.8. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.
- 5.9. Poderá ser permitido que o(s) participante(s) credenciado (s) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 5.10. A participação neste chamamento público implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.11. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Chamamento Público:**
- a) Credenciar-se no SICAF;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Remeter a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br; e
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

5.12. Está impedida de participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público a pessoa jurídica:

- a) Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- b) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- c) Suspensa pela Codevasf;
- d) Declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- h) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- i) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- j) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf; e
- k) Sob a forma de consórcio.

5.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.11:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos auxiliares, na condição de proponente;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 2) Empregado da Codevasf cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - 3) Autoridade do ente público a que a Codevasf está vinculada.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses.
- d) Empresários enquadrados na forma do Decreto nº 39.860/2019, quando se tratar de fornecimento de bens para execução de obra ou serviço.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao agente de contratação **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação**, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do Chamamento Público, **exclusivamente pelo endereço eletrônico credenciamento@codevasf.gov.br**, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.
- 6.1.2. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação**.
- 6.1.3. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no site da Codevasf e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 6.1.4. **As participantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 6.1.5. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos pelo site www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

6.2. Impugnação ao Edital

- 6.2.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica em **até 5 (cinco) dias úteis ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação**.
- 6.2.2. A Codevasf deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta **em até 3 (três) dias úteis** contados da interposição, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação**.
- 6.2.3. Compete à autoridade competente do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.
- 6.2.4. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:
- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Chamamento Público total ou parcialmente; e
 - b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - b.1) Republicar o aviso do Chamamento Público pela mesma forma que se deu o texto original, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados; e
 - b.2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.
- 6.2.5. Se a impugnação for julgada improcedente, a Codevasf comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, mantendo-se o Chamamento Público.
- 6.2.6. A impugnação poderá ser apresentada pelo endereço eletrônico credenciamento@codevasf.gov.br, desde que seja apresentada por:
- a) Empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - b) Pessoa física e conter nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.
- 6.2.7. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3. Recursos Administrativos

- 6.3.1. Dos atos da Administração Pública, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 13.303/2016 e no artigo 178 do RILC, contados a partir da publicação do resultado das empresas credenciadas.
- 6.3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.3.3. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentado;
 - b) Ser assinado por representante legal da empresa; e
 - c) Ser enviado para o e-mail credenciamento@codevasf.gov.br.
- 6.3.4. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site da Codevasf, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.
- 6.3.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a **decisão no prazo de cinco dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.3.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão **no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos**.
- 6.3.7. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 6.3.8. É assegurada aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.3.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. DA PROPOSTA E DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

- 7.1. O encaminhamento da Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital. O documento deverá conter, sob pena de não credenciamento, os seguintes elementos:
- a) Indicação da Taxa de Administração de 0% (zero por cento), conforme disposto no item 15 do Termo de Referência;
 - b) Declaração de que na proposta ofertada estão inclusas todas as eventuais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a Codevasf vier a ter que despendar por força da presente contratação;
 - c) Indicação do prazo de execução e vigência do contrato e que as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;
 - d) Declaração de total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 7.2. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de encaminhamento desta.
- 7.3. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 7.6. As propostas dos participantes deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.7. Até o encerramento do prazo para envio das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.8. A comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá, exclusivamente, por meio do e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br.
- 7.9. **Declarações a serem enviadas por e-mail, quando do envio da proposta:**
- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Credenciamento, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

7.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.12. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DO JULGAMENTO

8.1. A Codevasf, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC com o apoio da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS, examinará a conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital e desclassificará as que:

- a) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- c) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
- d) Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da contratação sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as proponentes; e
- e) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

8.2. A documentação será analisada no prazo definido no cronograma constante deste Edital.

8.3. É facultado à Codevasf promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.4. O resultado do julgamento será divulgado no DOU e disponibilizado no site da Codevasf (www.codevasf.gov.br).

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no site da Codevasf, para acompanhamento de todos os participantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.6. É facultado ao Agente de contratação, em qualquer fase do processo de credenciamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os participantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 8.7. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a participante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.
- 8.11. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do participante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se da execução do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 8.12. O Agente de contratação poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital.
- 8.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Codevasf.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 9.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 9.4. A PROPOSTA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).
- 9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.7. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa interessada e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.12. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de contratação.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 9.15. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- 9.18. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; e
 - a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19. Qualificação Técnica:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica das empresas participantes e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos deste Edital.

9.20. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) As participantes deverão apresentar **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF**.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

9.21. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem acima, será analisada a documentação da participante já enviada no ato do envio da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.21.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 9.21.2. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via e-mail, para fins de **habilitação**.
- 9.22. A validade das certidões referidas acima corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 9.22.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 9.22.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 9.23. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital, no que couber.
- 9.24. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.25. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**
- 9.25.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 9.25.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do participante para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 9.25.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para o credenciamento, e uma possível, assinatura de Contrato.
- 9.25.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.25.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/2016, sendo facultado à Codevasf desclassificar a empresa.
- 9.26. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 9.26.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa; e
- 9.26.2. Na hipótese do participante ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o participante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 9.27. Se o participante desatender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação.
- 9.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o participante será credenciado.
- 9.29. As empresas habilitadas/credenciadas deverão encaminhar, nos moldes definidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a Carta de Apresentação com os benefícios de sua empresa, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.30. A apresentação poderá ocorrer por meio de folders ou apresentações em slides, contendo todos os benefícios e vantagens que considerarem como diferencial para os empregados.
- 9.31. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora, de acordo com o Decreto Federal nº. 11.678/2023.
- 9.32. A empresa credenciada que apresentar material de comunicação e marketing em desconformidade com a legislação vigente será eliminada do certame.

10. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a relação das empresas credenciadas e aptas a participar da votação/seleção, **nos termos dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo a área demandante, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

11. **DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. As proponentes previamente habilitadas e credenciadas pela Codevasf, conforme critérios estabelecidos neste Edital, poderão ser contratadas para a execução dos serviços.
- 11.1.1. O credenciado que não aceitar as condições estabelecidas ou não assinar o contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.1.2. O contratado deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 11.2. Quando da convocação para a efetivação do **instrumento contratual**, as credenciadas deverão atentar para o seguinte:
- 11.2.1. O credenciado será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 11.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.
- 11.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 11.2.5. Na hipótese do não comparecimento do credenciado para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de contratação, convocar os credenciados remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.
- 11.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto deste chamamento público, o valor máximo global de **R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, a preços de março/2024, conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf).

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 13.1. Os prazos para execução dos serviços do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 13.1.1. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 485 dias.
- 13.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

13.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

13.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

13.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

13.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

13.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

13.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf - AE/GFN.

13.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

14.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.1.2. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

14.1.3. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.1.1. reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 14.2. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 14.2.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 14.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 14.3. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 14.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 14.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 14.6. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 14.7. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 14.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

- 14.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 14.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.12. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 14.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 14.1.1., caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 14.15. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 14.16. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 14.17. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.
- 15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.
- 15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 16.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 16.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I. Advertência, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
 - I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.
 - II. Multa, na forma descrita no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.4. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 17.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Edital.
- 17.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 17.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 17.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.10. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.11. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 17.13. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO**
- 18.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.
- 18.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência de 6 (seis) meses.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 18.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 6 (seis) meses.
- 18.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.
- 18.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de contratação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do credenciamento e observada a legislação.
- 20.5. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 20.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que, a critério do Agente de contratação, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 20.13. A homologação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação.
- 20.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 20.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-presidente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 5/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 5/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

☐ Agente de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

Setembro/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).....	5
5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES.....	7
6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
8. PROPOSTA.....	13
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO.....	15
11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO.....	17
12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	20
16. MULTAS	21
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	23
18. FISCALIZAÇÃO.....	24
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	25
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	29
23. CONDIÇÕES GERAIS	31
24. ANEXOS	31



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. **Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. **Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** – empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília–DF.

2.1.3. **Área de Administração e Tecnologia** – unidade da administração superior da Codevasf, as quais estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

2.1.4. **Credenciada** – empresa que satisfaz todas as condições presentes em Edital e neste Termo de Referência.

2.1.5. **CATSER** – é um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

2.1.6. **Contrato** – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

2.1.7. **Contratada** – empresa credenciada que assinou contrato com a Codevasf para a execução dos serviços.

2.1.8. **Contratante** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.9. **Fiscalização** – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.1.10. **PAT** – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objeto a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

2.1.11. **Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva** – administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio) e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

2.1.12. **Tipo de Benefícios** – auxílio alimentação e/ou auxílio refeição.

2.1.12.1. **Auxílio Alimentação** – o auxílio alimentação é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de gêneros alimentícios em supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, entre outros.

2.1.12.2. **Auxílio Refeição** – o auxílio refeição é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de refeições em restaurantes, lanchonetes entre outros estabelecimentos similares.

2.1.13. **Beneficiários** – todos os empregados, comissionados e dirigentes da Codevasf.

2.1.14. **Valor do Benefício** – a Codevasf concede, mensalmente, a seus empregados, auxílio alimentação/refeição no valor total de R\$ 1.269,38 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos), previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Forma de Realização: Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Forma de Recebimento: Parcial

4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

4.1. A rede credenciada mínima deverá estar nos estados de atuação da Codevasf com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974 e do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – PISF: Pernambuco, Alagoas, Amapá, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Paraíba.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

4.2. Além dos locais citados acima, a rede credenciada mínima também deverá atender aos estados de SC e SP nos locais em que os empregados cedidos da empresa estão lotados, conforme anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.3. Os créditos dos cartões refeição/alimentação serão utilizados pelos empregados da Codevasf, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

4.4. A Contratada deverá ter como estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da Codevasf o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha de produtos.

4.5. A Contratada deverá dispor na rede credenciada a possibilidade de aceitação do cartão para pagamento de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), com entrega por aplicativo, entregas por sítios eletrônicos, ou ainda por telefone.

4.6. A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida com base em estudo sobre os estabelecimentos efetivamente utilizados nos últimos 12 (doze) meses pelos beneficiários nos diversos estados, municípios e bairros de atuação da Codevasf, localidade de residência dos empregados, e dinâmica de operação da empresa, visando manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos empregados da Codevasf, de acordo com as decisões do TCU e especialmente o Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 212/2014 – Plenário.

4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.7.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

4.7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.7.3. Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

4.7.4. O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que apresentado justificativa para análise da Codevasf e esta considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

4.7.5. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no Anexo II.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões alimentação/refeição serão entregues nos seguintes endereços ou em outros que poderão ser informados posteriormente, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf:

- a) Sede: Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 Conjunto I, lote 1, Ed. Manoel Novaes, sala 216, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-901.
- b) 1ª Superintendência Regional: Avenida Geraldo Athayde nº 483, Alto São João, Montes Claros – MG, CEP: 39400-292.
- c) 2ª Superintendência Regional: Avenida Manoel Novais s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47600-000.
- d) 3ª Superintendência Regional: Rua Presidente Dutra nº 160, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-230.
- e) 4ª Superintendência Regional: Avenida Beira Mar n.º 2150 – Jardins, Aracajú-SE, CEP 49025-040.
- f) 5ª Superintendência Regional: Praça Dom Pedro II, 16 (Ministério da Economia) - Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-130
- g) 6ª Superintendência Regional: Avenida Comissão do Vale São Francisco s/nº, Prédio Codevasf, Piranga, Juazeiro – BA, CEP: 48900-900.
- h) 7ª Superintendência Regional: Avenida Maranhão nº 1022, Prédio Codevasf, Centro/Sul, Teresina – PI, CEP: 64000-010.
- i) 8ª Superintendência Regional: Avenida Alexandre de Moura nº 25, Prédio da Codevasf, Centro, São Luís – MA, CEP: 65025-470.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- j) 9ª Superintendência Regional: Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74055-080.
- k) 10ª Superintendência Regional: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Palmas – TO, Caixa Postal 90, CEP: 77008-900.
- l) 11ª Superintendência Regional: Rod. Juscelino Kubitschek, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419.
- m) 12ª Superintendência Regional: Rua Raimundo Chaves, Edifício Vivaldo Jácome nº 1969, Sala 102, Candelária, Natal – RN, CEP: 59064-390.
- n) 13ª Superintendência Regional: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58030-900.
- o) 14ª Superintendência Regional: Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, 2º andar do Anexo II do Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60170-174.
- p) 15ª Superintendência Regional: Avenida Alfredo Lisboa, nº 1168, Salas 204 e 205, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-150.
- q) 16ª Superintendência Regional: Rua dos Carijós, nº 150, 10º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30120-060.
- r) Unidade Descentralizada de Barreiras: Rua Professor José Seabra nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA, CEP: 47808-021.
- s) Unidade Descentralizada de Vitória da Conquista: Avenida Siqueira Campos, nº 1922, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45028-548
- t) Unidade Descentralizada de Paulo Afonso: Rua da Aurora, nº 690, General Dutra, Paulo Afonso – BA, CEP: 48607-190.
- u) Escritório de Representação de Salvador: Avenida Ulysses Guimarães nº 630, sala 106, Edifício DNOCS, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41213-000.
- v) Escritório de Representação de Belém: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco – Belém/PA. CEP: 66093-082
- w) Escritório de Apoio Técnico de Guanambi: Avenida Deolinda Martins nº 166, Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP: 46430-000.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- x) Escritório de Apoio Técnico de Irecê: Avenida São Francisco s/nº, Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000.
- y) Escritório de Apoio Técnico de Penedo: Avenida Castro Alves, S/Nº, Santa Luzia, Penedo - AL CEP: 57200-000.
- z) Escritório de Apoio Técnico de Oeiras: Rua André Holanda, 368-A, Centro - Oeiras – PI, CEP: 64500-000.
- aa) Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba: Rua Tabajara nº 1557 – Bairro nossa Sª de Fátima, Parnaíba, Piauí, CEP: 64202-210.
- bb) Projeto de Integração do São Francisco - PISF: Avenida Pantaleão Rodrigues de Carvalho nº 245, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro - PE, CEP: 56000-000.

5.2. A Codevasf poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada as novas localidades e endereços.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cartões e Crédito Mensal

6.1.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados da Codevasf, razão social da Codevasf, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

6.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

6.1.4. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários.

6.1.5. Os empregados da Codevasf poderão mensalmente optar pelos seguintes tipos de benefícios e percentuais:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição; ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

c) 50% Alimentação e 50% Refeição

6.1.6. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.1.7. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

6.1.8. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.

6.1.9. A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus beneficiários sem custo de ligação interurbana, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

6.1.10. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.11. A Contratada deve dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet.

6.1.12. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

6.1.12.1. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;

6.1.12.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

6.1.12.3. Geração de nova senha ou troca de senha, e

6.1.12.4. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

6.1.13. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.1.14. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

6.1.15. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

6.1.16. A plataforma de pedido citada acima deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.16.1. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

6.1.16.2. Operações de cadastro;

6.1.16.3. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

6.1.16.4. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

6.1.16.5. Consulta de saldos e extratos por usuário;

6.1.16.6. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

6.1.16.7. Consulta de notas fiscais emitidas;

6.1.16.8. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.1.16.9. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

6.1.16.10. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

6.1.17. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Codevasf em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.1.18. A Codevasf poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.1.19. Deverá ser mantido o atendimento à Codevasf e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

6.2. PRAZO PARA EMISSÃO DOS CARTÕES e CRÉDITO MENSAL:

6.2.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.2.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pela Codevasf.

6.2.3. As informações cadastrais dos empregados da Codevasf serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.2.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.

6.2.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Codevasf, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus apêndices e anexos.

7.1.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

7.1.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

7.1.1.3. **Participação de microempresa e empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa** – Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedade Cooperativa o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8. PROPOSTA

8.1. A proposta apresentada é a mesma para todos os interessados, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem em utilizar os serviços da Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Lei 14.442 de setembro de 2022, ficou estabelecido a vedação de taxa de administração negativa.

8.2. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

8.2.1. Indicação da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo IV, que é parte integrante deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).

8.2.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8.2.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

8.2.4. Indicação da taxa de administração em 0%.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.4. Para efeito de habilitação das propostas, serão consideradas todas as propostas que atendam às exigências editalícias.

8.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

8.6. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos), com 25 (vinte e cinco) ocorrências mensais, totalizando o valor mensal de R\$ 1.269,38 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), por empregado.

8.7. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

8.8. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Técnica

9.1.1. As empresas participantes deverão apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme art. 11 da Portaria nº 3, de 1º/03/2002.

9.1.2. As empresas participantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

alimentação e refeição, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 1056 (hum mil e cinquenta e seis) empregados por período não inferior a 2 (dois) anos, dado a natureza contínua dos serviços em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados Acórdão 2.939/2010 – Plenário, Acórdão 1214/2013 – Plenário e Acórdão 3121/2016 – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário.

9.1.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que atenda a integralidade dos itens de exigência, e que tenham sido executados concomitantemente no período de 2 (dois) anos consecutivos.

9.1.4. Comprovante de registro no PAT do nutricionista responsável técnico.

9.1.4.1. As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa, conforme estabelecido na Portaria nº 3, de 1º/03/2002, art 5º, §§ 11 e 12.

9.1.4.2. O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. As empresas participantes deste Edital deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO

10.1. Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação atualizada da declaração de entidades habilitadas, a Codevasf convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem no prazo de até 2 (dois) dias úteis, material de comunicação e marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados da Codevasf.

10.2. Os materiais citados acima serão analisados e encaminhados para eliminação do certame em caso de desconformidade com a legislação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2.1. Para fins de análise dos materiais de comunicação e marketing entende-se por *cashback* as operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 10.3. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente, em especial o disposto no art. 175-A do Decreto 10.854/2021.
- 10.4. A parceria da contratada com credenciadoras ou parceiras para oferta de serviços adicionais aos usuários não é objeto deste contrato e não se caracteriza subcontratação do objeto.
- 10.5. Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da Codevasf aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.
- 10.6. Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das entidades habilitadas, os empregados beneficiários poderão acessar o local para votação da entidade credenciada de sua preferência.
- 10.7. Cada beneficiário escolherá uma empresa habilitada para prestar os serviços na modalidade alimentação/refeição.
- 10.8. A votação será realizada por meio de ferramenta *online*, cujo link contendo o formulário de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (AA/GGP)
- 10.9. A Codevasf convocará seus empregados para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para registro do voto conforme previsto em cronograma.
- 10.10. O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Codevasf será de, no mínimo, 15% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação.
- 10.11. Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 10.10 por nenhuma empresa participante, a Codevasf firmará contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.
- 10.12. Todos os beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram, conforme regramento previsto neste documento.
- 10.13. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.
- 10.14. Os empregados que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO

11.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 10.9 deste Termo de Referência serão selecionadas as empresas, conforme itens 10.10 e 10.11, para a fase de comprovação de rede credenciada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e posterior assinatura de contrato, nos termos do Anexo 1 - Minuta de Contrato e cronograma.

11.2. Por interesse e conveniência, após decorrido 15 (quinze) meses de vigência do contrato e em mês a ser definido pela Codevasf, poderá reaberto este credenciamento para realização de novo processo interno de votação pelos empregados beneficiários, que poderão rever sua opção de escolha.

11.3. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada em razão de rescisão ou distrato, todos os beneficiários da empresa descontinuada serão remanejados para a empresa que obteve o maior número de votos, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A duração será de 15 (quinze) meses a partir da assinatura do Contrato.

12.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

12.3. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regamentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

12.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 485 dias.

13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta contratação, o valor máximo global de R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência.

13.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o *layout* fornecido pela Contratada.

14.2. A contratada de acordo com a Relação de Empregados irá providenciar o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao do crédito mensal.

14.3. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMEF$$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMef = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;

14.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.5. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

14.6. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

14.7. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

14.8. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

14.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.10. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF N° 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

14.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

14.12. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

14.13. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

14.14. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

14.15. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

14.16. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.17. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

14.18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.20. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.21. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

14.22. Os prazos estabelecidos acima não descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, conforme entendimentos firmados nos Acórdão nº 279/2023 – TCU – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário.

14.23. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde: i =

Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

14.24. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

14.25. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.26. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.

15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

16. MULTAS

16.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

16.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

16.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela	R\$ 100,00 por dia de atraso



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

16.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

16.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

16.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

16.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

16.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

16.7. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

16.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

17.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

17.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

17.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

17.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

17.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

17.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 17.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.

18.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

fornecimentos prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

19.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

19.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.3. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

20.3.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 20.3.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 20.4. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- 20.5. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.
- 20.6. Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.
- 20.7. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.
- 20.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.
- 20.9. Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pela Codevasf.
- 20.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.
- 20.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.
- 20.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 20.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.
- 20.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.

20.16. No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.

20.17. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

20.18. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

20.19. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

20.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

20.21. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

20.22. Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões refeição/alimentação que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

20.23. A restituição a que se refere o subitem 20.22 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.

20.24. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.

20.25. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.

20.26. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.

20.27. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) corridos anteriores à data do seu vencimento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.28. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.

20.29. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.

20.30. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

20.31. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

20.32. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.

20.33. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.

20.34. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

20.35. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

20.36. A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

20.37. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

20.38. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

20.39. A Contratada deverá garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.

20.40. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de refeição prontas e gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).

20.41. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Solicitar cartões refeição/alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 21.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.
- 21.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 21.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.
- 21.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.
- 21.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos
- Anexo III – Matriz de Riscos
- Anexo IV – Termos de Proposta e
- Anexo V – Planilha de Custos

Responsável pelas informações:

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

SAULO SERVIO BARBOSA

Gerente de Gestão de Pessoas – AA/GGP

Aprovado:

ROSANGELA SOARES MATOS

Gerente-Executiva da Área de Administração e Tecnologia – AA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, peça 02 e peça 19.

Justificativas:

1. Da necessidade da contratação:

1.1. A continuidade do fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Sexta, onde diz: "A Codevasf manterá a concessão do valor mensal a seus empregados, do Auxílio Refeição/Alimentação no valor total de R\$ 1.269,38 (Hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos) cada".

1.2. O Auxílio Alimentação busca garantir a segurança alimentar do empregado. Trata-se de possibilitar acesso econômico a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para sua saúde nutricional e preferências alimentares.

1.3. Traduz-se, assim, na melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

1.4. Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/12/2024.

2. Da adoção pelo uso do CREDENCIAMENTO:

2.1. A modalidade de contratação definida é o Credenciamento considerando que tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, após a vedação do uso da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Lei 14.442/2022, em razão da impossibilidade de uso de menor taxa de administração como critério para a contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.2. O objeto deste Termo de Referência já foi considerado como possibilidade viável de contratação por meio do credenciamento em empresas públicas, evidenciado em Acórdão 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara.

3. Do prazo para apresentação de REDE CREDENCIADA:

3.1. O prazo foi definido com base em pesquisa realizada nos *sites* das principais empresas do ramo, nos quais foram constatados prazos médios variados citados abaixo:

3.2. 3 dias úteis — disponível no site da empresa de máquinas de cartão Stone disponível por meio do endereço [https://ajuda.stone.com.br/bandeiras/como-habilitar-a-bandeira-sodexo#:~:text=Como%20habilitar%20Sodexo%20na%20maquininha,Sodexo\)%20e%20realizar%20o%20credenciamento.](https://ajuda.stone.com.br/bandeiras/como-habilitar-a-bandeira-sodexo#:~:text=Como%20habilitar%20Sodexo%20na%20maquininha,Sodexo)%20e%20realizar%20o%20credenciamento.) acessado em 07/03/2024.

3.3. 5 dias úteis — disponível na central de atendimento automática da empresa VR Benefícios por meio do número de whatsapp +55 11 4004-4938, seguindo as opções para credenciamento de estabelecimento, acessado em 07/03/2024

3.4. 10 dias úteis — disponível no site da empresa ticket por meio do endereço <https://www.ticket.com.br/aceitar-ticket/faq/credenciamento/> acessado em 08/03/2024.

3.5. Assim, entendemos que 15 (quinze) dias úteis, 5 (cinco) dias úteis acima do maior prazo médio para credenciamento de estabelecimentos encontrado e disponível online, é suficiente e razoável para atendimento de tal critério tão importante para esse tipo de contratação.

4. Cartão com chip:

4.1. Justifica-se na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, além de estar definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

4.2. A solicitação de chip eletrônico foi inserida tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não afigurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

4.3. Além disso, a solicitação o cartão com chip apresenta os seguintes benefícios em relação à segurança:

- 4.3.1. Os dados dos clientes ficam criptografados no cartão, o que significa mais segurança e privacidade para comprador e vendedor.
- 4.3.2. É possível autorizar a transação mesmo offline, caso haja dificuldades na conexão.
- 4.3.3. Dados são transmitidos para o banco emissor do cartão, enquanto parte do sistema de alarme antifraude.
- 4.3.4. Não é preciso se preocupar em conferir assinatura, pois a verificação é feita pelo chip e pelo sistema.
- 4.3.5. Mais segurança e menor risco de fraude significa menos estornos e taxas mais baratas que as do cartão de tarja.
- 4.3.6. Clonagem é praticamente impossível, pois o custo seria extremamente alto. Geralmente, as fraudes divulgadas estão relacionadas ao roubo da senha.
- 4.3.7. Um único cartão pode ser utilizado em diversos caixas eletrônicos, leitores e máquinas de cartão.

5. Da exclusividade e/ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e sociedade cooperativa:

5.1. Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

5.2. Justificado pela aplicação do art. 10, inciso II do decreto nº 8538/2015, no qual trata sobre a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

5.3. No mesmo sentido, o objeto em questão se enquadra na justificativa do parágrafo único, inciso II do mesmo artigo citado, no qual prevê que se considera não vantajosa a contratação quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

5.4. Dito isso, não é vantajosa a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas devido à configuração que, em regra, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas dispõem, tais quais:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 5.4.1. Rede credenciada menor, o que pode ser prejudicial ao atendimento da necessidade real do certame;
- 5.4.2. Capital social menos robusto, aumentando a chance de inadimplemento;
- 5.4.3. Maior chance de insolvência financeira, o que aumenta o risco de o Poder Público ser responsabilizado subsidiariamente por prejuízos decorrentes da quebra da empresa;
- 5.4.4. Suporte administrativo e quadro de empregados pouco estruturados.

6. Sustentabilidade Ambiental:

6.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

6.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

6.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

7. Permite Participação de Consórcios:

7.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto.

8. Garantia de Execução (caução):

8.1. Devido à abrangência do objeto em questão, a exigência de garantia de execução busca, especialmente:

- 8.1.1. Mitigar riscos financeiros:** possibilita maior segurança para a Codevasf quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros ocasionados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8.1.2. Incentivar o cumprimento do contrato: a existência da garantia de execução pode ser utilizada como incentivo para que a contratada cumpra suas obrigações em sua integralidade, já que estabelece um custo financeiro associado ao descumprimento.

9. Da análise de custos totais da demanda e justificativa para inexigibilidade:

9.1. Com base na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e no Decreto 10.854/2021, é vedado ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação/refeição, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado.

9.2. Com isso, verificamos em nossas últimas pesquisas realizadas que o mercado praticou apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara.

9.3. Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

9.4. Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do auxílio-alimentação/refeição multiplicado pela quantidade estimada de beneficiários e meses de recebimento do benefício).

9.5. A taxa de administração é fixa e irredutível em 0%.

9.6. A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

9.8. O valor de custo total da demanda é de R\$ 34.852.097,28.

10. Da relação entre demanda prevista e a contratada:

10.1. A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.2. O número de beneficiários vigente hoje é de 1.873 (um mil oitocentos e setenta e três) empregados, com base nos últimos pedidos realizados do auxílio alimentação/refeição, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (DF, MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, AP, RN, PB, CE e MG) e nos estados de lotação de empregados cedidos SP e SC.

11. Dos benefícios esperados com a contratação:

11.1. O credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição, conforme os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador, de modo que possibilite o acesso econômico a produtos alimentícios de qualidade nutricional superior para os empregados da Codevasf, em busca da promoção da saúde e a diminuição do número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

12. Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

12.1. Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

12.2. A prestação de serviços auxílio alimentação/refeição está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, com a seguinte perspectiva:

12.2.1. Perspectiva: Pessoas e Governança

12.2.2. Objetivo Estratégico: OE1 - Desenvolver a Gestão Estratégica de Pessoas

12.2.3. Iniciativas: Promover a saúde e segurança do empregado

13. Do estudo técnico para elaboração de rede credenciada (Anexo II - Quantidade Mínima de Estabelecimentos):

13.1. Inicialmente, é importante apresentar o contexto em que a Codevasf opera, como se estruturam suas unidades organizacionais, bem como qual o modelo de atuação adotado, tudo com vistas a garantir a consecução de seus objetivos organizacionais. Tal panorama evidenciará a necessidade da rede credenciada solicitada.

13.2. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente à União e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A Codevasf atua no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, com enfoque integralmente social, buscando erradicar a pobreza, reduzir as

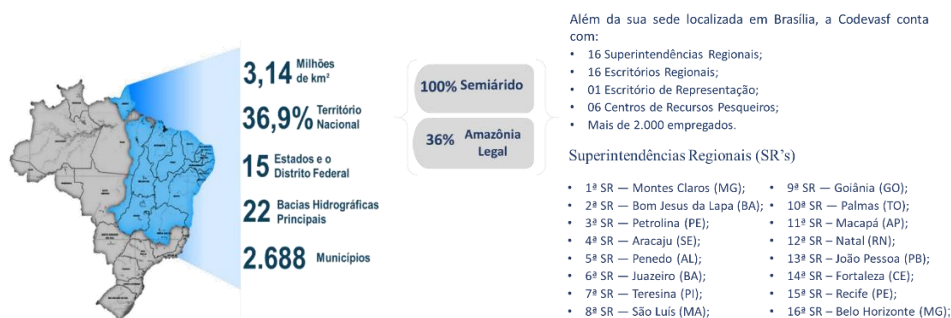


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

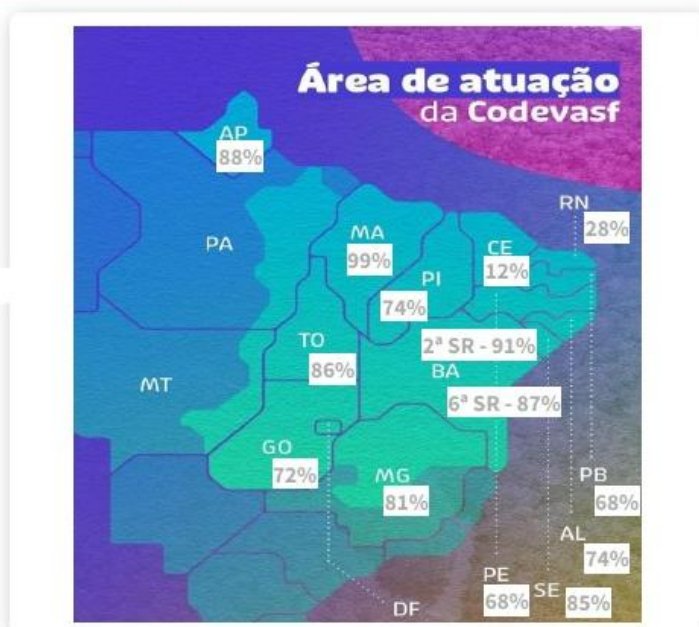
desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das regiões onde opera.

13.3. A área geográfica de atuação da Codevasf equivale a 36,91% do território brasileiro. Em 2020, com a promulgação da Lei nº 14.053, teve sua abrangência territorial ampliada em 174% ante a área anteriormente atendida, o que potencializou sua atuação já regionalizada desde sua criação, com alta capilaridade municipal. O atual recorte territorial da Codevasf abrange 15 estados da federação (MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, RN, AP, PB, CE, PA e MT), além do Distrito Federal, em 22 bacias hidrográficas principais, o que representa 100% do semiárido e 36% da Amazônia Legal. A Codevasf atua em 2.688 municípios, tendo atendido **1.835 municípios em 2023**.

Estrutura Geral



Cobertura de Atendimento 2023



13.4. Ainda que a organização administrativa da Empresa, por si só, já justifique a rede solicitada, vale ressaltar que a atuação de seus empregados não se restringe às unidades orgânicas implantadas. O



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Estatuto Social da Codevasf estabelece sua atuação “...como *Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização.*”. Ademais, atua “...*preferencialmente por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalhos, por meio de contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres.*” (art. 5º, § 2º; art. 7º)

13.5. A Codevasf possui 1274 Ordens de Fornecimento e 1042 contratos vigentes em 2024. Tal modelo implica na necessidade de deslocamento constante de seu corpo funcional, na fiscalização de seus instrumentos e acompanhamento das entregas nos municípios em que atua. Isso é feito por meio de viagens a trabalho e transferências provisórias. Como retro mencionado, a Codevasf atuou efetivamente em 1.835 municípios em 2023, com obras, projetos, doações, arranjos produtivos, perímetros irrigados, capacitações etc. A título exemplificativo, somente em 2024 já foram emitidas mais de 5.800 autorizações de viagens a trabalho. Temos, na presente data, 30 empregados transferidos provisoriamente para cidades sem estrutura administrativa implantada, mas com projetos em execução.

13.6. Para ilustrar, trazemos o caso concreto de empregado recentemente transferido para atuar em diversos municípios do interior de Pernambuco (dados pessoais suprimidos).

DECIDE

1. Transferir, provisoriamente, a partir de 8/5/2024 até 11/3/2025, o Assistente Técnico em Desenvolvimento Regional, cadastro nº , da Sede da 3ª Superintendência Regional, localizada em Petrolina/PE, para o município de Mirandiba/PE, visando acompanhar e fiscalizar o contrato nº 3.0351.00/2023, firmado com a CLPT Construtora Ltda., que tem por objeto a execução dos serviços de capa asfáltica e pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco.

2. Conceder ao empregado transferido o benefício previsto no subitem 4.2 da Norma de Ajudo de Custo (N-202).

**Versão original assinada pelo Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade
Socioambiental**

JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
Respondendo pela Presidência

13.7. A seguir, exemplo de viagem a serviço pelo interior da Paraíba, cujo itinerário abrange mais de dez municípios, entre passagens e paradas (dados pessoais suprimidos).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

CODEVASF	AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - A V -	DATA EMISSÃO 28/06/2024	ÓRGÃO EMISSOR 13º/GTR	CENTRO DESPESA 13ª	NÚMERO 5529/2024	
NOME	CADASTRO	CONTA BANCÁRIA BANCO AGÊNCIA CONTA				
CARGO / FUNÇÃO / OUTRAS SITUAÇÕES Fiscal de Obras	CPF ***.704.09*-**					
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalização dos contratos nº 0.658.00/2021 e 0.724.00/2021 onde no município de Manaira será realizada visita técnica de acompanhamento da obra para medição e nos municípios de São João do Cariri, Aguiar e Itaporanga, serão realizadas reuniões com as respectivas prefeituras afim de darmos início as obras e sanar dúvidas referente ao objeto de pavimentação em TSD.						
PREVISÃO DE SAÍDA / HORA 01/07/2024 08:00:00		PREVISÃO CHEGADA / HORA 05/07/2024 18:00:00				
ROTEIRO PREVISTO			DESPESAS PREVISTAS			
ORIGEM	MEIO DE TRANSPORTE	DESTINO	ADIANTAMENTO	QTDE	VALOR	TOTAL
João Pessoa - PB	Carro da CODEVASF	Itaporanga - PB	Hospedagem	4	252,80	1.011,20
01/07/2024 08:00:00	A Serviço	01/07/2024 15:00:00	Alimentação	5	100,59	502,95
Itaporanga - PB	Carro da CODEVASF	São João do Cariri - PB	Desconto Ticket	5	-49,51	-247,55
04/07/2024 08:00:00	A Serviço	04/07/2024 13:00:00	TOTAL			1.266,60
São João do Cariri - PB	Carro da CODEVASF	João Pessoa - PB				
05/07/2024 13:00:00	A Serviço	05/07/2024 18:00:00				

13.8. Plenamente esclarecida a alta capilaridade de atuação da Companhia, passamos a discorrer sobre a metodologia de dimensionamento da rede credenciada solicitada.

13.9. A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

13.10. Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

13.11. Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

13.12. Em atenção às boas práticas citadas pelo órgão de controle, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf tem como base estudo técnico realizado conforme a sequência de fatos citadas a seguir, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos a atender à demanda de seu quadro de pessoal, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.

13.13. Primeiramente, solicitou-se, à empresa responsável pelo contrato vigente, relatório de utilização, em formato de planilha eletrônica e por tipo de benefício, da rede credenciada utilizada nos últimos 12 (doze) meses pelos empregados da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

13.14. Assim, nota-se de imediato a quantidade de empresas que foram demandadas para uso dos cartões de benefícios, totalizando 7.661 estabelecimentos utilizados para auxílio alimentação e 7.588 estabelecimentos utilizados para auxílio refeição.

13.15. É evidente a importância de reduzir esse quantitativo a fim de encontrar a necessidade real para atendimento das demandas dos empregados beneficiários e, assim, foram eliminados de imediato as Unidades da Federação (UFs) que não possuem atuação da Codevasf, com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974, mantendo uma quantidade reduzida de rede credenciada nas regiões onde ainda laboram empregados cedidos da empresa.

13.16. Em seguida, nas UF's restantes (de atuação efetiva), procedeu-se com mais um tratamento no sentido de manter as cidades com unidades físicas da Codevasf ou que constituem rotas típicas de utilização pelos empregados para o traslado residência-trabalho, para execução de serviços em campo ou para realização de viagens a trabalho, todos os casos considerados apenas se ocorridos dentro dos estados de atuação da empresa.

13.17. Considerando o alcance da Codevasf e sua atuação em municípios com baixa oferta de serviços de saúde, também se levou em consideração os deslocamentos dos empregados para tratamento de saúde.

13.18. Ademais, foi enfatizada a presença de estabelecimentos comerciais próximos às unidades de trabalho e das residências dos empregados de cada região, de modo a possibilitar a variabilidade de marca, preço, tipo de produtos disponíveis para consumo dos beneficiários e comodidade de acesso.

13.19. Por fim, após todas as medidas já tomadas e para evitar qualquer tipo de lesão à competitividade do certame, estabeleceu-se uma redução em 50 pontos percentuais (%) nas localidades com quantitativos de estabelecimentos exigidos maiores que um, possibilitando, assim, a participação ampla de empresas mesmo que com menor rede credenciada pré-estabelecida e, ainda, mantendo a capilaridade da rede necessária para atendimento pleno aos empregados da Codevasf.

14. Do contrato vigente:

14.1. A empresa contratada é a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A..

14.2. A taxa de administração praticada é de 0%.

14.3. O contrato tem vigência até 28/12/2024.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II
Quantidade Mínima de Estabelecimentos
(Planilha em separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III
Matriz de Riscos

(Planilha em separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV
Termo de Proposta

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias, se possível)
8. Representante da Empresa:
9. Cargo: RG: CPF:
10. Apresentamos nossa Proposta para a Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. A taxa de administração praticada é fixa e irrevogável em 0%.

UF, de de 2024.
CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS - REFEIÇÃO

MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
MACEIO	AL	64
ARAPIRACA	AL	10
PENEDO	AL	3
MARAGOGI	AL	2
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	2
CORURIBE	AL	1
MARECHAL DEODORO	AL	1
MATA GRANDE	AL	1
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	1
PILAR	AL	1
PIRANHAS	AL	1
RIO LARGO	AL	1
ROTEIRO	AL	1
SATUBA	AL	1
UNIAO DOS PALMARES	AL	1
MACAPA	AP	30
SANTANA	AP	4
LARANJAL DO JARI	AP	1
SALVADOR	BA	150
JUAZEIRO	BA	29
CAMACARI	BA	20
BARREIRAS	BA	15
FEIRA DE SANTANA	BA	14
LAURO DE FREITAS	BA	12
ILHEUS	BA	8
IRECE	BA	8
VITORIA DA CONQUISTA	BA	8
BOM JESUS DA LAPA	BA	7
PAULO AFONSO	BA	7
JACOBINA	BA	5
GUANAMBI	BA	3
XIQUE-XIQUE	BA	3
BRUMADO	BA	2
CATU	BA	2
ITABUNA	BA	2
PORTO SEGURO	BA	2
SEABRA	BA	2
SENHOR DO BONFIM	BA	2
ALAGOINHAS	BA	1
BONINAL	BA	1
CAETITE	BA	1
CAMPO FORMOSO	BA	1
CANAVIEIRAS	BA	1
CANDEIAS	BA	1
CAPIM GROSSO	BA	1
CRUZ DAS ALMAS	BA	1
DOM BASILIO	BA	1
IPIRA	BA	1
JEQUIE	BA	1
JEREMOABO	BA	1
JOAO DOURADO	BA	1
LENCOIS	BA	1
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	1
MARACAS	BA	1
MATA DE SAO JOAO	BA	1
MORRO DO CHAPEU	BA	1
MULUNGU DO MORRO	BA	1
SANTA CRUZ CABRALIA	BA	1
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	1
SAUBARA	BA	1
UIBAI	BA	1
FORTALEZA	CE	60
JUAZEIRO DO NORTE	CE	5
SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	4
SOBRAL	CE	4
EUSEBIO	CE	3

ARACATI	CE	2
PARACURU	CE	2
BARBALHA	CE	1
BOA VIAGEM	CE	1
BREJO SANTO	CE	1
CANINDE	CE	1
CASCAVEL	CE	1
CAUCAIA	CE	1
LIMOEIRO DO NORTE	CE	1
MORADA NOVA	CE	1
QUIXADA	CE	1
QUIXERAMOBIM	CE	1
BRASILIA	DF	800
GOIANIA	GO	150
ANAPOLIS	GO	8
VALPARAISO DE GOIAS	GO	7
APARECIDA DE GOIANIA	GO	5
FORMOSA	GO	5
ALEXANIA	GO	4
ABADIANIA	GO	3
RIO VERDE	GO	3
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	2
CALDAS NOVAS	GO	2
CATALAO	GO	2
CEZARINA	GO	2
CIDADE OCIDENTAL	GO	2
CRISTALINA	GO	2
GOIANESIA	GO	2
JATAI	GO	2
LUZIANIA	GO	2
NOVO GAMA	GO	2
PLANALTINA	GO	2
ANICUNS	GO	1
CORUMBAIBA	GO	1
GOIATUBA	GO	1
HIDROLANDIA	GO	1
ITAUCU	GO	1
MINACU	GO	1
NEROPOLIS	GO	1
NIQUELANDIA	GO	1
PADRE BERNARDO	GO	1
PETROLINA DE GOIAS	GO	1
PIRENOPOLIS	GO	1
PONTALINA	GO	1
SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	1
TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	1
SAO LUIS	MA	76
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	4
BACABAL	MA	3
IMPERATRIZ	MA	3
CAXIAS	MA	2
TIMON	MA	2
BARREIRINHAS	MA	1
CHAPADINHA	MA	1
ITAPECURU MIRIM	MA	1
PACO DO LUMIAR	MA	1
PEDREIRAS	MA	1
SANTA LUZIA	MA	1
BELO HORIZONTE	MG	125
MONTES CLAROS	MG	55
CONTAGEM	MG	15
UBERLANDIA	MG	15
CONFINS	MG	5
JANAUBA	MG	5
UNAI	MG	5
NOVA LIMA	MG	4
SETE LAGOAS	MG	4
BETIM	MG	3
CAPELINHA	MG	3
CURVELO	MG	3

IBIRITE	MG	3
MONTE CARMELO	MG	3
OURO PRETO	MG	3
TRES MARIAS	MG	3
PARACATU	MG	2
PATOS DE MINAS	MG	2
SALINAS	MG	2
SANTANA DO RIACHO	MG	2
TEOFILO OTONI	MG	2
ABAETE	MG	1
BOCAIUVA	MG	1
BURITIZEIRO	MG	1
CARMOPOLIS DE MINAS	MG	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	1
DIAMANTINA	MG	1
DORESOPOLIS	MG	1
EXTREMA	MG	1
FELIXLANDIA	MG	1
FRANCISCO SA	MG	1
JOAO PINHEIRO	MG	1
LAGOA SANTA	MG	1
NOVA SERRANA	MG	1
PARAOPEBA	MG	1
PIRAPORA	MG	1
PRATA	MG	1
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	1
RIBEIRAO VERMELHO	MG	1
RIO CASCA	MG	1
TRES CORACOES	MG	1
UBERABA	MG	1
VICOSA	MG	1
VARZEA GRANDE	MT	1
BELEM	PA	15
MARABA	PA	2
ANANINDEUA	PA	1
GOIANESIA DO PARA	PA	1
JOAO PESSOA	PB	30
CAMPINA GRANDE	PB	8
CABEDELO	PB	3
BAYEUX	PB	2
PEDRAS DE FOGO	PB	2
ALHANDRA	PB	1
CAJAZEIRAS	PB	1
PATOS	PB	1
SAO BENTO	PB	1
SAO MAMEDE	PB	1
SOUSA	PB	1
RECIFE	PE	150
PETROLINA	PE	38
OLINDA	PE	7
CAMARAGIBE	PE	5
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	5
CARUARU	PE	4
IPOJUCA	PE	4
SALGUEIRO	PE	4
ARCOVERDE	PE	2
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	2
FERNANDO DE NORONHA	PE	2
IGARASSU	PE	2
SERRA TALHADA	PE	2
ARARIPINA	PE	1
BEZERROS	PE	1
CUSTODIA	PE	1
FLORESTA	PE	1
GARANHUNS	PE	1
GOIANA	PE	1
GRAVATA	PE	1
ITAMBE	PE	1
JATOBA	PE	1
OURICURI	PE	1

PAULISTA	PE	1
PETROLANDIA	PE	1
SANHARO	PE	1
SAO CAITANO	PE	1
SAO JOSE DO EGITO	PE	1
SERTANIA	PE	1
SURUBIM	PE	1
TACAIMBO	PE	1
TAMANDARE	PE	1
VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	1
TERESINA	PI	50
PARNAIBA	PI	3
ALTOS	PI	1
CORRENTE	PI	1
FLORIANO	PI	1
PICOS	PI	1
NATAL	RN	20
MOSSORO	RN	5
PARNAMIRIM	RN	5
CURRAIS NOVOS	RN	3
GOIANINHA	RN	2
SANTA CRUZ	RN	2
TIBAU DO SUL	RN	2
ASSU	RN	1
LAGOA NOVA	RN	1
SANTO ANTONIO	RN	1
SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	1
FLORIANOPOLIS	SC	1
ARACAJU	SE	80
BARRA DOS COQUEIROS	SE	3
ITABAIANA	SE	2
CAPELA	SE	1
LAGARTO	SE	1
POCO VERDE	SE	1
PROPRIA	SE	1
TOBIAS BARRETO	SE	1
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	1
PALMAS	TO	30
ARAGUAINA	TO	1
GURUPI	TO	1
	TOTAL	2.486

ANEXO II - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS - ALIMENTAÇÃO

MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
MACEIO	AL	52
ARAPIRACA	AL	23
PENEDO	AL	8
VICOSA	AL	5
BATALHA	AL	3
DELMIRO GOUVEIA	AL	2
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	2
BARRA DE SAO MIGUEL	AL	1
CAMPO ALEGRE	AL	1
COITE DO NOIA	AL	1
CORURIBE	AL	1
IGREJA NOVA	AL	1
MARECHAL DEODORO	AL	1
MATA GRANDE	AL	1
PARIPUEIRA	AL	1
PIACABUCU	AL	1
PILAR	AL	1
PIRANHAS	AL	1
PORTO DE PEDRAS	AL	1
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	1
RIO LARGO	AL	1
SANTANA DO IPANEMA	AL	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	1
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL	1
SAO SEBASTIAO	AL	1
SATUBA	AL	1
TRAIPU	AL	1
MACAPA	AP	25
SANTANA	AP	4
LARANJAL DO JARI	AP	2
SALVADOR	BA	80
JUAZEIRO	BA	39
FEIRA DE SANTANA	BA	28
BARREIRAS	BA	25
VITORIA DA CONQUISTA	BA	21
CAMACARI	BA	20
GUANAMBI	BA	19
IRECE	BA	16
PAULO AFONSO	BA	16
BOM JESUS DA LAPA	BA	14
ILHEUS	BA	7
XIQUE-XIQUE	BA	7
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	6
LAURO DE FREITAS	BA	5
CAETITE	BA	5
ALAGOINHAS	BA	5
PORTO SEGURO	BA	5
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	5
BRUMADO	BA	5
SEABRA	BA	5
EUNAPOLIS	BA	4
JACOBINA	BA	4
MATA DE SAO JOAO	BA	4
SANTA LUZ	BA	4
SERRINHA	BA	4
SIMOES FILHO	BA	4
VALENCA	BA	4
VERA CRUZ	BA	4
ALCOBACA	BA	3
CATU	BA	3
CICERO DANTAS	BA	3
CRUZ DAS ALMAS	BA	3
ENTRE RIOS	BA	3
ITACARE	BA	3
PRADO	BA	3
SAO FELIX DO CORIBE	BA	3
AMARGOSA	BA	2
CACULE	BA	2
CANDIDO SALES	BA	2
CAPIM GROSSO	BA	2
CARINHANHA	BA	2
CONCEICAO DO JACUIPE	BA	2
CONDE	BA	2
CORACAO DE MARIA	BA	2

CURACA	BA	2
ITABERABA	BA	2
ITABUNA	BA	2
ITAPARICA	BA	2
ITAPETINGA	BA	2
ITORORO	BA	2
LENCOIS	BA	2
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	2
MARAU	BA	2
MIGUEL CALMON	BA	2
MORRO DO CHAPEU	BA	2
NOVA VICOSA	BA	2
PRESIDENTE DUTRA	BA	2
RUY BARBOSA	BA	2
SAO DESIDERIO	BA	2
SENHOR DO BONFIM	BA	2
TUCANO	BA	2
UIBAI	BA	2
ANDARAI	BA	1
BARRA	BA	1
BARRA DO MENDES	BA	1
BARRO ALTO	BA	1
BONITO	BA	1
BURITIRAMA	BA	1
CACHOEIRA	BA	1
CAEM	BA	1
CAMAMU	BA	1
CAMPO FORMOSO	BA	1
CANAPOLIS	BA	1
CANARANA	BA	1
CANAVIEIRAS	BA	1
CANSANCAO	BA	1
CANUDOS	BA	1
CHORROCHO	BA	1
COCOS	BA	1
CONCEICAO DA FEIRA	BA	1
CORIBE	BA	1
CORRENTINA	BA	1
CRISTOPOLIS	BA	1
DIAS D'AVILA	BA	1
ESPLANADA	BA	1
EUCLIDES DA CUNHA	BA	1
FATIMA	BA	1
FEIRA DA MATA	BA	1
FORMOSA DO RIO PRETO	BA	1
IBIASSUCE	BA	1
IBICOARA	BA	1
IBIPEBA	BA	1
IBOTIRAMA	BA	1
IGAPORA	BA	1
IGUAI	BA	1
IPIAU	BA	1
IPIRA	BA	1
ITAGIMIRIM	BA	1
ITANAGRA	BA	1
ITATIM	BA	1
ITUACU	BA	1
JABORANDI	BA	1
JAGUARARI	BA	1
JEQUIE	BA	1
JEREMOABO	BA	1
JOAO DOURADO	BA	1
LAPAO	BA	1
LICINIO DE ALMEIDA	BA	1
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	1
MACAUBAS	BA	1
MARACAS	BA	1
MIRANTE	BA	1
MUCUGE	BA	1
NORDESTINA	BA	1
NOVA CANAA	BA	1
NOVA SOURE	BA	1
OLINDINA	BA	1
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	1
PARAMIRIM	BA	1
PIATA	BA	1

PINDAI	BA	1
PINDOBACU	BA	1
PIRITIBA	BA	1
POJUCA	BA	1
SALINAS DA MARGARIDA	BA	1
SANTA BARBARA	BA	1
SANTA CRUZ CABRALIA	BA	1
SANTA RITA DE CASSIA	BA	1
SAUBARA	BA	1
SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA	1
SENTO SE	BA	1
SERRA DO RAMALHO	BA	1
SITIO DO MATO	BA	1
SOBRADINHO	BA	1
TANHACU	BA	1
TEIXEIRA DE FREITAS	BA	1
UAUA	BA	1
UBAITABA	BA	1
URANDI	BA	1
URUCUCA	BA	1
FORTALEZA	CE	80
JUAZEIRO DO NORTE	CE	9
CAUCAIA	CE	8
SOBRAL	CE	5
ITAINGA	CE	4
MARANGUAPE	CE	4
SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	4
AQUIRAZ	CE	3
ARACATI	CE	3
CAMOCIM	CE	3
EUSEBIO	CE	3
LIMOEIRO DO NORTE	CE	3
TIANGUA	CE	3
BEBERIBE	CE	2
CASCAVEL	CE	2
CRATEUS	CE	2
CRATO	CE	2
PARACURU	CE	2
ACARAU	CE	1
AMONTADA	CE	1
BARBALHA	CE	1
BOA VIAGEM	CE	1
BREJO SANTO	CE	1
CANINDE	CE	1
CATARINA	CE	1
CRUZ	CE	1
IGUATU	CE	1
IPAUMIRIM	CE	1
ITAPIUNA	CE	1
JAGUARIBE	CE	1
JUJOCA DE JERICOACOARA	CE	1
MAURITI	CE	1
MORADA NOVA	CE	1
PARAIPABA	CE	1
QUITERIANOPOLIS	CE	1
QUIXADA	CE	1
RUSSAS	CE	1
SAO BENEDITO	CE	1
TAUA	CE	1
TRAIRI	CE	1
UBAJARA	CE	1
BRASILIA	DF	588
GOIANIA	GO	81
ANAPOLIS	GO	25
VALPARAISO DE GOIAS	GO	20
LUZIANIA	GO	18
ITUMBIARA	GO	14
FORMOSA	GO	10
APARECIDA DE GOIANIA	GO	9
CALDAS NOVAS	GO	7
GOIANESIA	GO	7
SENADOR CANEDO	GO	7
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	6
INHUMAS	GO	6
PIRENOPOLIS	GO	6
CIDADE OCIDENTAL	GO	5

CRISTALINA	GO	5
NOVO GAMA	GO	4
PADRE BERNARDO	GO	4
PETROLINA DE GOIAS	GO	4
RIO VERDE	GO	4
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	4
ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	3
CAVALCANTE	GO	3
GUAPO	GO	3
PLANALTINA	GO	3
ABADIA DE GOIAS	GO	2
ABADIANIA	GO	2
BONFINOPOLIS	GO	2
CATALAO	GO	2
GOIAS	GO	2
GOIATUBA	GO	2
IPORA	GO	2
ITAPURANGA	GO	2
SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	2
ALEXANIA	GO	1
ANICUNS	GO	1
CALDAZINHA	GO	1
COCALZINHO DE GOIAS	GO	1
COLINAS DO SUL	GO	1
IACIARA	GO	1
JATAI	GO	1
MAMBAI	GO	1
NEROPOLIS	GO	1
OURO VERDE DE GOIAS	GO	1
QUIRINOPOLIS	GO	1
RIO QUENTE	GO	1
SANTA ROSA DE GOIAS	GO	1
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	1
SAO JOAO D'ALIANCA	GO	1
SILVANIA	GO	1
URUANA	GO	1
VILA BOA	GO	1
SAO LUIS	MA	49
IMPERATRIZ	MA	9
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	9
TIMON	MA	6
BALSAS	MA	3
BARRA DO CORDA	MA	3
CAXIAS	MA	3
CODO	MA	3
BACABAL	MA	2
CHAPADINHA	MA	2
GRAJAU	MA	2
RAPOSA	MA	2
SANTA RITA	MA	2
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	2
ACAILANDIA	MA	1
ARAME	MA	1
BARREIRINHAS	MA	1
COELHO NETO	MA	1
COLINAS	MA	1
ESTREITO	MA	1
IGARAPE GRANDE	MA	1
ITAPECURU MIRIM	MA	1
PACO DO LUMIAR	MA	1
PEDREIRAS	MA	1
PORTO FRANCO	MA	1
SAO BERNARDO	MA	1
SAO FRANCISCO DO BREJAO	MA	1
TUTOIA	MA	1
VITORINO FREIRE	MA	1
ZE DOCA	MA	1
ABADIA DOS DOURADOS	MG	1
ABAETE	MG	1
ARAGUARI	MG	3
ARAXA	MG	2
BAMBUI	MG	7
BELO HORIZONTE	MG	80
BETIM	MG	12
BOCAIUVA	MG	5
BOM DESPACHO	MG	1

BRASILANDIA DE MINAS	MG	1
BRASILIA DE MINAS	MG	5
BRUMADINHO	MG	2
BURITIZEIRO	MG	3
CAETE	MG	1
CAPELINHA	MG	4
CAPITAO ENEAS	MG	1
CARMOPOLIS DE MINAS	MG	2
CHAPADA GAUCHA	MG	1
CLARO DOS POÇOS	MG	1
CONCEICAO DO MATO DENTRO	MG	1
CONGONHAS	MG	1
CONTAGEM	MG	27
CORINTO	MG	2
COROMANDEL	MG	4
CURVELO	MG	4
DIAMANTINA	MG	6
DIVINOPOLIS	MG	1
DORESOPOLIS	MG	1
ENTRE RIOS DE MINAS	MG	2
ESMERALDAS	MG	1
ESPINOSA	MG	8
FELICIO DOS SANTOS	MG	1
FRANCISCO SA	MG	2
GLAUCILANDIA	MG	1
GOIANA	MG	2
GUARACIAMA	MG	1
IBIAI	MG	1
IBIRITE	MG	1
IGARAPE	MG	2
IRAI DE MINAS	MG	1
ITABIRITO	MG	4
ITAMARANDIBA	MG	1
JAIBA	MG	4
JANAUBA	MG	15
JANUARIA	MG	5
JEQUITIBA	MG	1
JOAO PINHEIRO	MG	1
LAGOA SANTA	MG	1
LUZ	MG	1
MANGA	MG	2
MARTINHO CAMPOS	MG	1
MATIAS CARDOSO	MG	1
MIRABELA	MG	2
MONTE AZUL	MG	3
MONTE CARMELO	MG	8
MONTES CLAROS	MG	94
MORADA NOVA DE MINAS	MG	3
MORRO DA GARÇA	MG	1
NANUQUE	MG	1
NOVA LIMA	MG	3
OLHOS D AGUA	MG	1
OURO PRETO	MG	6
PARACATU	MG	5
PATOS DE MINAS	MG	5
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	1
PIRAPORA	MG	7
PIUMHI	MG	1
POMPEU	MG	2
PORTEIRINHA	MG	4
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	1
SABARA	MG	6
SALINAS	MG	1
SANTA LUZIA	MG	3
SANTANA DO RIACHO	MG	2
SAO FRANCISCO	MG	2
SAO GONCALO DO ABAETE	MG	1
SAO JOAO DO PARAISO	MG	1
SERRO	MG	1
SETE LAGOAS	MG	18
TAIOBEIRAS	MG	1
TEOFILO OTONI	MG	7
TRES MARIAS	MG	8
TURMALINA	MG	1
UBERABA	MG	9
UBERLANDIA	MG	32

UNAI	MG	5
VARZELANDIA	MG	1
VESPASIANO	MG	2
VARZEA GRANDE	MT	1
ALTO ARAGUAIA	MT	1
BELEM	PA	11
PARAUPEBAS	PA	9
CASTANHAL	PA	2
ANANINDEUA	PA	1
MAE DO RIO	PA	1
MARABA	PA	1
JOAO PESSOA	PB	50
CAMPINA GRANDE	PB	14
CABELO	PB	7
CAJAZEIRAS	PB	3
SOUSA	PB	3
GUARABIRA	PB	2
ITAPORANGA	PB	2
MAMANGUAPE	PB	2
MARIZOPOLIS	PB	2
PATOS	PB	2
UIRAUNA	PB	2
AREIA	PB	1
BAYEUX	PB	1
BOQUEIRAO	PB	1
COREMAS	PB	1
SOLEDADE	PB	1
RECIFE	PE	80
PETROLINA	PE	54
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	9
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	9
OLINDA	PE	9
CARUARU	PE	8
PAULISTA	PE	8
SALGUEIRO	PE	7
GRAVATA	PE	6
CAMARAGIBE	PE	5
GARANHUNS	PE	5
IPOJUCA	PE	5
ARCOVERDE	PE	4
SERRA TALHADA	PE	4
ILHA DE ITAMARACA	PE	3
ARARIPINA	PE	2
BARREIROS	PE	2
CARPINA	PE	2
CUSTODIA	PE	2
FERNANDO DE NORONHA	PE	2
FLORESTA	PE	2
IGARASSU	PE	2
JATIBA	PE	2
OURICURI	PE	2
SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	2
SAO LOURENCO DA MATA	PE	2
TAMANDARE	PE	2
AFRANIO	PE	1
BELO JARDIM	PE	1
BEZERROS	PE	1
CABROBO	PE	1
CUPIRA	PE	1
ESCADA	PE	1
LAGOA DO OURO	PE	1
LAGOA GRANDE	PE	1
OROCO	PE	1
PALMARES	PE	1
PASSIRA	PE	1
PESQUEIRA	PE	1
PETROLANDIA	PE	1
SAO BENTO DO UNA	PE	1
SAO JOSE DO EGITO	PE	1
SERTANIA	PE	1
TACAIMBO	PE	1
TORITAMA	PE	1
TRIUNFO	PE	1
TERESINA	PI	109
PARNAIBA	PI	10
FLORIANO	PI	6

OEIRAS	PI	5
PICOS	PI	5
CORRENTE	PI	4
PIRIPIRI	PI	4
ALTOS	PI	2
SAO JOAO DO PIAUI	PI	2
UNIAO	PI	2
ALTO LONGA	PI	1
ALVORADA DO GURGUEIA	PI	1
ANISIO DE ABREU	PI	1
AROAZES	PI	1
BREJO DO PIAUI	PI	1
CAMPO MAIOR	PI	1
COLONIA DO GURGUEIA	PI	1
CURIMATA	PI	1
INHUMA	PI	1
ISAIAS COELHO	PI	1
JOAQUIM PIRES	PI	1
JOSE DE FREITAS	PI	1
LAGOA ALEGRE	PI	1
LUIS CORREIA	PI	1
MIGUEL ALVES	PI	1
PADRE MARCOS	PI	1
PEDRO II	PI	1
PIMENTEIRAS	PI	1
PIO IX	PI	1
PIRACURUCA	PI	1
REDENCAO DO GURGUEIA	PI	1
REGENERACAO	PI	1
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
SIMOES	PI	1
VALENCA DO PIAUI	PI	1
NATAL	RN	39
PARNAMIRIM	RN	11
CAICO	RN	3
CURRAIS NOVOS	RN	2
JOAO CAMARA	RN	2
LAJES	RN	2
MOSSORO	RN	2
SANTA CRUZ	RN	2
ALTO DO RODRIGUES	RN	1
APODI	RN	1
BARAUNA	RN	1
CANGUARETAMA	RN	1
CEARA-MIRIM	RN	1
EXTREMOZ	RN	1
GOIANINHA	RN	1
JUCURUTU	RN	1
MACAU	RN	1
PAU DOS FERROS	RN	1
SANTO ANTONIO	RN	1
SAO PAULO DO POTENGI	RN	1
TOUROS	RN	1
FLORIANOPOLIS	SC	2
ARACAJU	SE	137
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	12
PROPRIA	SE	10
SAO CRISTOVAO	SE	6
BARRA DOS COQUEIROS	SE	5
LAGARTO	SE	5
ITABAIANA	SE	4
ITAPORANGA D'AJUDA	SE	3
NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	3
NEOPOLIS	SE	2
AQUIDABA	SE	1
AREIA BRANCA	SE	1
BOQUIM	SE	1
BREJO GRANDE	SE	1
CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE	1
CARIRA	SE	1
CARMOPOLIS	SE	1
CEDRO DE SAO JOAO	SE	1
CRISTINAPOLIS	SE	1
ESTANCIA	SE	1
FEIRA NOVA	SE	1
ILHA DAS FLORES	SE	1

INDIAROBA	SE	1
ITABAIANINHA	SE	1
JAPARATUBA	SE	1
JAPOATA	SE	1
NOSSA SENHORA APARECIDA	SE	1
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	1
NOSSA SENHORA DE LOURDES	SE	1
PINHAO	SE	1
PIRAMBU	SE	1
POCO VERDE	SE	1
PORTO DA FOLHA	SE	1
RIBEIROPOLIS	SE	1
SANTANA DO SAO FRANCISCO	SE	1
UMBAUBA	SE	1
PIRASSUNUNGA	SP	2
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2
PALMAS	TO	34
ARAGUAINA	TO	6
ARRAIAS	TO	1
CONCEICAO DO TOCANTINS	TO	1
GUARAI	TO	1
GURUPI	TO	1
PORTO NACIONAL	TO	1
	TOTAL	3.208



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS	
PROCESSO:	59500.002845/2024-27
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição na Codevasf, que visa atender ao disposto na cláusula sexta do Acordo Coletivo de Trabalho da Codevasf 2023-2024.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Codevasf Brasília e Superintendências Regionais
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AA/GGP/UBS
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AA/GGP/UBS

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Indisponibilidade orçamentária e financeira - despesa obrigatória	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Multas e atualização financeira. Interrupção dos serviços. Rescisão contratual.	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Mudança na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT	Poderá ocorrer inconsistências na execução contratual	Necessidade de aditivos contratuais. Rescisão contratual.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Dificuldade da empresa contratada continuar os serviços por falência ou falta de capacidade operacional e financeira	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Interrupções contratuais. Interrupção na prestação do serviço. Rescisão contratual. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Serviços prestados pela rede credenciada de forma insatisfatória em algumas localidades	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Gerar insatisfação entre os colaboradores. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE		
Nom	MYLLENA ROCHA FALCÃO	Lotação: AA/GGP/UBS
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE		
Nom	PEDRO AUGUSTO DE AQUINO MOROSINI	Lotação: AA/GGP/UBS
Nom		Lotação:
Nom		Lotação:
Nom		Lotação:
Nom		Lotação:
LOCAL/DATA:		Brasília, 02 de setembro de 2024.

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.

Anexo V - Planilha de Custos/Preços

OBJETO	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	2.112	1.269,38	34.852.097,28

Taxa de administração é fixa e irreajustável em 0%



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- **CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula 116990-4, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: **CPF nº ***.123.123-****), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº _____, de _____ de _____ de _____, constante à Peça _____ do Processo nº **59500.002845/2024-27-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 5/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto, conforme descrições/especificações contidas no Anexo V – Planilha de Custos/Preços, do Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 0001/2024**.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) **Edital nº 5/2024** e seus Anexos;
 - b) Termos de Referência e Anexos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ____/____/____.
 - d) Ata de Registro de Preços;
 - e) Cronograma físico-financeiro;
 - f) Matriz de Risco;
 - g) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.002845/2024-27-e**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. Os prazos para execução dos serviços e a vigência do contrato são os estabelecidos **no item 12 do Termo de Referência**, que integra o **Edital de Chamamento Público nº 5/2024**, e nos subitens abaixo.
- 3.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.1.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 3.1.4.** Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.1.5.** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2.** A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf.
- 3.3.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.4.** A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.5.** O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 4. Cláusula Quarta - VALOR**
- 4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$** (.....), conforme Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta **Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036**, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20____.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo.
- 6.2. Será observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para pagamento, após o recebimento, conforme condições previstas no Edital. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a nota fiscal/fatura, como o prazo para o fiscal atestá-la, além dos demais trâmites burocráticos, ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária.
 - 6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
 - 6.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2. reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
 - 6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
 - 6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.4.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 6.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 6.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao contratado para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.7.** No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.8.** O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.9.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.11.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.15.** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2., caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1,$$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.15.1.** Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

- 6.15.2.** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1.** O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.
- 7.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.
- 7.3.** O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.
- 7.4.** O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

8. Cláusula Oitava - MULTA

- 8.1.** Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

8.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

8.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.4.3.** Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 8.4.4.** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.5.** A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.6.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 8.7.** Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.8.** Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 9. Cláusula Décima – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o **item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 5/2024.**
- 10. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO**
- 10.1.** A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 10.2.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.4.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.
- 10.5.** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

- 10.6.** Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.
- 10.8.** Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 11. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 11.1.** Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental estabelecido no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 5/2024.**
- 12. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.
- 12.2.** A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstando-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 12.3.** Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.
- 12.3.1.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.
- 12.3.2.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

- 12.4.** Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- 12.5.** Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.
- 12.6.** Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.
- 12.7.** Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.
- 12.8.** Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.
- 12.9.** Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pela Codevasf.
- 12.10.** Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.
- 12.11.** Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.
- 12.12.** Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 12.13.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados
- 12.14.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 12.15.** Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 12.16.** No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.17.** Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 12.18.** Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.
- 12.19.** Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 12.20.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 12.21.** Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 12.22.** Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões refeição/alimentação que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.
- 12.23.** A restituição a que se refere o subitem 12.22 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.
- 12.24.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.
- 12.25.** No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.
- 12.26.** Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.
- 12.27.** A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) corridos anteriores à data do seu vencimento.
- 12.28.** Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.
- 12.29.** Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.
- 12.30.** Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.31.** Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 12.32.** Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.
- 12.33.** Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.
- 12.34.** Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.
- 12.35.** Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.
- 12.36.** A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:
- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
 - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha; e
 - d) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.
- 12.37.** A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
 - b) Operações de cadastro;
 - c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
 - d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias; e
 - e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
 - f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - g) Consulta de notas fiscais emitidas;
 - h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - i) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 12.38.** A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.
- 12.39.** A Contratada deverá garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.
- 12.40.** Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de refeição prontas e gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).
- 12.41.** A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.
- 13. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**
- 13.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 13.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 13.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 13.4.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 13.5.** Solicitar cartões refeição/alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 13.6.** Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 13.7.** Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 13.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.
- 13.9.** Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 13.10.** Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.
- 13.11.** Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.
- 13.12.** Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

14. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** As garantias de execução dos serviços serão de acordo com o estabelecido **no item 17 do Termo de Referência, Anexo que integra o Edital nº 5/2024.**

15. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

- 15.1.** A matriz de risco está apresentada no Anexo III do Termo de Referência, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas participantes.
- 15.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.
- 15.3.** A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

16. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou credenciado:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- I.1) A empresa contratada/credenciada será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o credenciado contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.1 consiste em uma comunicação formal ao credenciado/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

16.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

16.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 16.1 deste Edital.

16.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

16.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.5.** A sanção de suspensão, prevista no subitem 16.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 16.8.** No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 18.1.** A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item XXXX do Edital de Chamamento Público nº 5/2024.**
- 19. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 19.1.** A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 20. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**
- 20.1.** A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 20.2.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 20.3.** A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.
- 21. Cláusula Vigésima Primeira - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**
- 21.1.** Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 21.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

22. Cláusula Vigésima Segunda – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCRENCIAMENTO

- 22.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.
- 22.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência de 6 (seis) meses.
- 22.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 6 (seis) meses.
- 22.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.
- 22.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23. Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24. Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 24.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, para o mesmo efeito que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,..... de..... de 2024.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor - Presidente da Codevasf

Responsável legal da CONTRATADA